

A CONSTITUIÇÃO E A REPRESENTAÇÃO ELEITORAL

Gilson Carlos Sant'Anna¹

Sumário

1 Introdução. 2 A questão da representação. 3 Vantagens e desvantagens dos diferentes sistemas eleitorais. 4 As distorções do sistema proporcional no Brasil. 5 Conclusão. Referência das fontes citadas. Quadros

Resumo:

O presente artigo destaca a importância do sistema eleitoral para o processo democrático, para o fortalecimento da cidadania e da vontade popular. São analisados os sistemas proporcional, distrital e o distrital misto. São identificadas as distorções do sistema proporcional brasileiro as quais prejudicam a qualidade da representação política no Brasil.

Palavra chave: Sistema Eleitoral. Vontade Popular. Partidos Políticos. Sistema Proporcional. Sistema Distrital. Sistema Distrital Misto.

Resumen

El presente artículo destaca la importancia del sistema electoral para el proceso democrático, para el fortalecimiento de la ciudadanía y de la voluntad popular. Son analizados los sistemas proporcional, distrital y el distrital mixto. Son identificadas las distorsiones del sistema proporcional brasileño que perjudican la calidad de la representación política en Brasil.

Palabra Clave: Sistema Electoral. Voluntad Popular. Partidos Políticos. Sistema Proporcional. Sistema Distrital. Sistema Distrital Mixto.

1 Introdução

Um bom sistema eleitoral é fundamental para o processo democrático, pois seu estabelecimento em bases coerentes e representativas leva ao fortalecimento da democracia participativa, da cidadania e da vontade popular.

¹ Doutor em Direito Econômico/Universidade Gama Filho.email sant-ana@uol.com.br

Duas definições de sistema eleitoral são apresentadas neste estudo. Uma é a de Jairo Marconi Nicolau. "Sistema eleitoral é o procedimento utilizado em uma eleição para transformar os votos dos eleitores em poder parlamentar ou de governo."²

A segunda definição é a de José Antônio Giusti Tavares: "Os sistemas eleitorais são construções institucionais política e estrategicamente concebidas, e tecnicamente realizadas, para viabilizar e sancionar a representação política."³

Portanto, um Congresso Nacional representativo e eficaz é função direta de um sistema eleitoral estrategicamente orientado para o fortalecimento da estrutura partidária e do conjunto da discussão política na sociedade.

Neste trabalho, analisamos as graves distorções no sistema eleitoral brasileiro. Recentemente, o Supremo Tribunal Federal, ao declarar inconstitucional a cláusula de barreira, recoloca a questão da reforma do sistema eleitoral brasileiro: ou continuamos com um sistema regido pela lei do mais forte, onde vale tudo na luta por dinheiro e por votos, ou enfrentamos a questão da reforma eleitoral tendo como meta um Congresso Nacional realmente representativo e eficaz.

2 A questão da Representação

O Sistema Eleitoral Brasileiro tem sido marcado, historicamente, pela inconsistência e instabilidade, conforme opinião de Olavo Brasil de Lima Junior:

A experiência política brasileira pós independência tem tido como traço dominante a diversidade de arranjos políticos - institucionais, a começar pelo regime e forma de governo , que sempre oscilaram pendularmente entre formas extremas de dominação política e formas experimentais de representação liberal . Basta dizer que, nos períodos históricos em que predominou a tendência para a democracia representativa, utilizamos 11 métodos eleitorais diferentes, por intermédio dos quais a vontade

² NICOLAU, Jairo Marconi. **Sistema Eleitoral e Reforma Política**, p.14.

³ TAVARES, José Antônio Giusti. **Sistemas Eleitorais nas Democracias Contemporâneas**: Teoria, Instituições. p.33.

popular expressa nas urnas foi transformada em poder político institucionalizado, em cadeiras parlamentares⁴

Pode-se afirmar, então, que a perenidade é uma das variáveis que deve nortear um bom sistema eleitoral, pois se as regras de representação tornam-se duradouras, os eleitores sentem-se familiarizados com a lógica eleitoral. Dentro deste enfoque, adquire importância primordial o tipo de representação, que pode assumir três formas distintas: a proporcional, a majoritária (ou distrital) e a proporcional personalizada (vulgarmente conhecida como sistema distrital-misto).

O sistema de representação proporcional, adotado para a eleição de nossos congressistas, é o tipo que consagra a representatividade plena dos partidos. Sua principal finalidade é a de atribuir a cada partido um número de cadeiras, em relação ao total, que represente a mesma proporção de votos conseguidos nas urnas. O mecanismo que se utiliza para chegar a este objetivo está baseado nos seguintes procedimentos: 1- considera-se a votação total de cada partido; 2- divide-se esta votação pelo número total de votos; 3- o resultado percentual obtido é o número percentual de cadeiras a que o partido tem direito. A título de exemplo, imagina-se que, em cada eleição, o partido **A** teve 50% dos votos e o partido **B** obteve 30 % dos votos. A tendência é que o partido **A** tenha 50% da representação e o partido **B** tenha 30% da representação.

No sistema majoritário, a lógica é a seguinte: cada circunscrição elegerá representantes apenas de um partido, o mais votado, independentemente do número de candidatos. No exemplo citado para o sistema proporcional, o partido **A** com 50% dos votos, levaria todas as cadeiras da circunscrição: se fosse apenas uma, seria dele; se fossem duas, levaria as duas; e assim por diante. O partido **B**, com 30 % dos votos não levaria nenhuma cadeira.

Consequentemente, a lógica distrital passa ao largo da proporcionalidade, como deixa claro Jairo Marconi Nicolau:

⁴ LIMA JUNIOR, Olavo Brasil de (Org.) **Sistema Eleitoral Brasileiro**: p.5.

As distorções dos sistemas eleitorais majoritários podem levar a que um partido com maioria dos votos em todo país não obtenha a maioria das cadeiras no parlamento. Isso ocorreu, por exemplo, nas eleições inglesas de fevereiro de 1974: os conservadores, embora tivessem recebido mais votos (37,9%), ficaram com a segunda bancada (46,8%) na Câmara dos Comuns, enquanto os trabalhistas, com (37,2%) dos votos, obtiveram a maior parte das cadeiras (47,4%).⁵

Em função da falha do sistema distrital, em estabelecer uma proporcionalidade que expresse a força real dos partidos, foram desenvolvidos os sistemas mistos, cuja modalidade mais conhecida é a alemã. Este país é dividido em 328 distritos, cada um deles elegendo um deputado (o mais votado). Os 328 deputados restantes são eleitos pela proporcionalidade geral, com as listas partidárias complementando as representações dos partidos. O eleitor tem direito a dois votos: um, para escolher seu representante distrital; outro, no partido de sua preferência.

Sendo assim, se o partido **A** tivesse 50% dos votos válidos para a contagem final, teria direito a 50% dos 656 deputados, portanto 328 deputados. O número de deputados eleitos pela lista partidária dependeria do número de deputados eleitos no distrito : se o partido **A** vencesse em 100 distritos, os outros 228 deputados sairiam pela lista; se o partido vencesse em 180 distritos, as outras 148 vagas sairiam da lista; e assim por diante.

O partido **B** com 30% dos votos, elegeria 197 dos 656 deputados (30% de 656 = 196,8. Arredondando, 197); se ganhasse em 20 distritos, 177 vagas viriam da lista; se vencesse em 90 distritos, a lista elegeria 107 deputados; e assim por diante.

Em interessante reflexão, Fernando Henrique Cardoso e José Serra elaboraram um quadro comparativo de como cada um dos tipos de representação – proporcional, distrital e mista poderia ser descrito, dentro da realidade brasileira.

Ver Quadro nº 1 ao final do texto.

⁵ NICOLAU, Jairo Marconi. **Sistema Eleitoral e Reforma Política**. p. 22.

3 Vantagens e desvantagens dos diferentes sistemas eleitorais

Diante do que foi exposto até aqui, cabe a pergunta: qual das três modalidades seria mais apropriada ao Brasil?

O sistema distrital puro, ao desconsiderar a proporcionalidade plena, fere o objetivo básico da representação política verdadeiramente democrática: a cada cidadão um voto com o mesmo valor.

Quanto ao fato do sistema distrital favorecer a governabilidade, pode-se argumentar que atribuir mais de 50% das cadeiras a qualquer partido, mesmo que conseguindo isto através da proporcionalidade plena, torna-se uma ameaça real a democracia, visto que o partido majoritário é detentor de todos os instrumentos para se perpetuar no poder, lícitos ou não. É verdade que, no sistema proporcional, tem que se negociar para construir, para governar. Isto, apesar do que se possa dizer, é uma atitude absolutamente saudável, porque faz parte da prática política verdadeiramente democrática o diálogo construtivo. Segundo Lúcia Hippolito: "Quanto mais partidos, melhor. A fragmentação não conduz à instabilidade."⁶

Quanto ao argumento de que o sistema distrital ser mesmo corruptível que o sistema proporcional, isto se dá não pelo sistema ser proporcional, mas em função das características perversas que o sistema proporcional possui no Brasil. Melhorar nosso sistema é atitude que igualmente diminui a corrupção, como afirma Scott Mainwaring:

Um sistema de representação proporcional com maior controle partidário sobre a lista reduz igualmente o incentivo à compra de votos. Os financiadores potenciais das campanhas não se inclinam a gastar recursos que têm muito pouco efeito sobre as chances de seus

⁶ HIPPOLITO, Lúcia. *Jornal O GLOBO*, 27/11/94, p.12.

candidatos, e os políticos têm um incentivo limitado a levantar dinheiro para suas próprias campanhas.⁷

Sobre o argumento que, na prática, os eleitores votam distritalmente, o problema é, novamente, a forma com o sistema proporcional é adotado no Brasil. No dia que se optar pelo voto dado no partido, através das listas fechadas, o eleitor saberá que está votando em um partido, não em um candidato. A visão de que só um deputado distrital tem responsabilidades sobre os problemas da comunidade é limitadora. Todos os representantes estaduais são responsáveis pelos problemas globais de cada Estado. Não se deve esquecer que, para as microreivindicações, existem as esferas estadual e municipal.

O sistema proporcional personalizado é, realmente, enfraquecido pela lógica perversa da parte distrital da conta. Suponha-se que, em determinado distrito, o partido vencedor tenha 35% dos votos válidos. Naquela comunidade, 65% dos votos são inutilizados, mesmo que haja uma correção ao nível global (nacional ou estadual). Mesmo havendo segundo turno, parte considerável da população do distrito ficará sem representação. O sistema proporcional, ao contrário, valoriza o voto dos eleitores ao máximo. A diferença é que os distritos são maiores (no caso brasileiro, os Estados) e existe a chance de mais de um partido conseguir representação, por distrito. O sistema proporcional personalizado cria distorção no próprio distrito, mesmo que a corrija em um nível mais alto.

Existem outros problemas para a implementação do sistema proporcional personalizado no Brasil. Um deles é que criar critérios para distritalização dos Estados é uma tarefa complexa, uma vez que isto pode alterar significativamente os quadros partidários estaduais. Não custa lembrar que não temos tradição recente em criação de distritos. Na Alemanha, antes de se optar pelo sistema proporcional personalizado, as eleições eram majoritárias. Assim, se aproveitaram os distritos já existentes. Tal não poder-se-ia dar no Brasil, pelo fato que os distritos ainda precisam ser definidos. Conte-se, ainda, que o Brasil é um país em que as mudanças demográficas são constantes, o

⁷ MAINWARING, Scott. **Políticos, Partidos e Sistemas Eleitorais**. p.44.

que criaria a necessidade de redefinir os distritos freqüentemente (para a modalidade alemã funcionar, os distritos devem ter população eleitoral aproximadamente equivalentes).

Mais um problema é que, na Alemanha, o grau de abstenções nos Estados é bem próximo. Se não o fosse, poderiam acontecer sérias distorções, pois o número de cadeiras para o *Reichstag* é variável.⁸

No Brasil, tal fato não aconteceria, uma vez que as taxas de abstenção no Norte e no Nordeste são mais altas que nas outras localidades, prejudicando a proporcionalidade final.

Outro problema é que, através do sistema proporcional personalizado, as práticas clientelísticas, que desprezam a lógica partidária, são reforçadas, uma vez que os governadores e prefeitos, por interesses individuais, podem induzir o eleitorado a votar em um candidato, no distrito, que não seja do mesmo partido que o do segundo voto, dado na legenda. A consequência disto pode ser desastrosa, uma vez que, com isso, o efeito do partido que, só com o preenchimento das vagas distritais já extrapolou o número de vagas que teria direito na proporcionalidade total, é multiplicado, o que altera a proporcionalidade real. Exemplo: elegem-se 500 deputados (250 nos distritos e 250 pela complementação da proporcionalidade plena). Um partido com 20% dos votos teria direito a 100 cadeiras. Mas se tiver vencido as eleições em 110 distritos, fica com 110 cadeiras (as dez cadeiras adicionais são extras). Assim, esse partido não terá 20% das cadeiras, (100 em 500), mas 21,57% (110 em 500). Com o voto no distrito sendo em um candidato de um partido, e o da legenda em outro partido, a tendência é que esta situação se repita em vários partidos, criando muitas cadeiras extras. Com isso, a proporcionalidade original é perdida.

⁸ A princípio, são 656 cadeiras. Mas determinados partidos podem receber cadeiras extras, aumentando esse total. Para isto acontecer, basta que determinado partido, só com a eleição de deputados distritais, tenha conseguido um número de cadeiras maior do que seriam pela proporcionalidade total. As cadeiras adicionais são "bônus" concedidos ao partido.

Outro problema é que, assim, o voto torna-se complexo: votar, na mesma eleição, em deputado distrital, legenda, governador, senador, deputado estadual, etc, é difícil para o eleitor brasileiro, sabidamente pouco instruído em sua maioria.

Dessa forma, o sistema proporcional parece ser o mais apropriado à realidade brasileira, pois é democrático (inclui mais partidos na representação), coerente (cada partido é representado pela sua força real, adquirida nas urnas) e representativo (espelha as características da sociedade melhor do que qualquer outro). Sobre a pretensa fragilidade para governar em um sistema proporcional, Sérgio de Abranches é claro:

[...] os regimes proporcionais, mesmo quando adotam critérios de transformação de votos em cadeiras que promovem a máxima proporcionalidade e não desincentivam a fragmentação partidária, apresentam diferenças ponderáveis entre o número de partidos que disputam as eleições e o número de partidos com efetiva representação parlamentar. Assim, a garantia de representação a minorias significativas não determina, necessariamente, a inviabilidade de maiorias estáveis, embora implique, com frequência, a necessidade de coalizões governamentais.⁹

4 As distorções do sistema proporcional no Brasil

O problema do sistema proporcional no Brasil não é o sistema per si, mas uma combinação de fatores que o norteia, como mostra Lúcia Hippolito:

O que torna problemático o voto proporcional no Brasil é uma combinação explosiva de listas inteiramente abertas, coligações em eleições proporcionais, mecanismo perverso de distribuição das sobras eleitorais e incorporação dos votos em branco no cálculo do quociente eleitoral, coisa absurda em país de voto obrigatório(...) Na grande maioria dos países que praticam o voto proporcional , adota-se a lista

⁹ ABRANCHES, Sergio de. **Presidencialismo de Coalizão: O Dilema Institucional Brasileiro**. p.13.

fechada. O eleitor vota na lista partidária e as cadeiras são distribuídas de acordo com o lugar que o candidato ocupa na lista.¹⁰

Acrescentaria, ainda, que a desproporcionalidade entre as bancadas estaduais na Câmara dos Deputados corrobora esta lógica de falta de condições, que devem ser criadas, para viabilizar a representação proporcional. Dessa forma, ao se tratar do sistema de representação brasileiro, dito proporcional, merece destaque a imensa desproporcionalidade das representações estaduais na Câmara dos Deputados, retratada por Jairo Marconi Nicolau no quadro abaixo:

Ver Quadro nº 2 ao final do artigo.

A origem desta distorção está na Constituição, art. 45, § 1º, que determinou que nenhuma unidade da Federação deveria ter menos de oito deputados e mais de 70. Esta distorção é antiga, como mostra Fávio Limoncic:

No plano da representação política, o primeiro dos óbices ao fortalecimento do princípio federativo refere-se ao desequilíbrio das bancadas parlamentares estaduais na Câmara dos Deputados. Ao determinar que nenhum Estado tivesse menos que oito e mais do que 60 deputados, a Constituição confirmou uma grande desproporcionalidade, surgida em Constituições anteriores e aprofundada durante o regime militar, entre eleitores/eleitos por Estado, favorecendo os Estados do Norte/Nordeste em detrimento aos do sul/sudeste.¹¹

Obviamente que esta situação é negativa para a democracia participativa, uma vez que o voto de um cidadão piauiense, residente no Piauí, vale muito mais de outro piauiense, residente em São Paulo.

O favorecimento dos Estados menores com esta situação, tem como justificativa a busca pela diminuição das desigualdades destas regiões em

HIPPOLITO, Lúcia. Jornal O GLOBO, 26/08/95, p.8.

¹¹ LIMONCIC, Flavio. **O Princípio Federativo no Sistema Político Brasileiro**.p.19.

relação aos centros mais desenvolvidos. Curiosamente, não é o que acontece, como afirma Fávio Limonicic:

Em uma primeira aproximação, o desequilíbrio na representação política parece favorecer os Estados menores. Sendo assim, seria razoável uma diminuição, ao longo da vigência deste desequilíbrio das desigualdades regionais. Estas, no entanto, só aumentaram, sempre favorecendo economicamente aquelas regiões aparentemente mais prejudicadas pelo desequilíbrio na representação política.¹²

Daí, pode-se concluir que o desequilíbrio das representações estaduais não beneficia as regiões menos desenvolvidas de nosso país.

O Brasil é atualmente, um país predominantemente urbano, onde a maioria de sua população enfrenta problemas de más condições de moradia, de transporte coletivo, de saúde e higiene, de educação e de lazer. Nas cidades do país perambulam milhões de desempregados e menores abandonados. A especulação imobiliária tira a beleza da paisagem e a falta de mecanismos de controle favorece a poluição atmosférica, das águas, sonora e visual.

Enquanto a maioria da população brasileira vivencia problemas de uma realidade social urbana, a Constituição brasileira, ao tratar da representação eleitoral, ignora nossa realidade, considerando o Brasil um país predominantemente rural, como se estivéssemos ainda no século XIX.

Conclusão

Embora a engenharia política, por si só, não solucione os graves problemas sócio-econômicos de nossa sociedade, a "regra do jogo" para que os referidos problemas sejam resolvidos passa por uma representação política de qualidade, e isto não deve ser negligenciado.

¹² LIMONCIC, Flavio. **O Princípio Federativo no Sistema Político Brasileiro**.p.20.

Para que se possa dizer que a democracia brasileira é realmente justa, proporcionalidade de nosso sistema eleitoral deve ser revista, aproximando-se cada vez mais da proporção ideal.

Cabe dizer, entretanto, que a proporcionalidade total não pode ser alcançada. Isto porque Estados com baixíssima densidade eleitoral devem ter um número de representantes mínimo, pois a eleição de poucos representantes, nestes Estados, pode tornar a representação política local muito excludente.

Referência das fontes citadas

ABRANCHES, Sergio de. Presidencialismo de Coalizão: O Dilema Institucional Brasileiro. **Revista Dados**. Rio de Janeiro: Campus, vol 31, nº 1, 1988, pp 5-33.

ARAUJO, Jô de. **Parlamentarismo: A Hora e a Vez da Cidadania**. Petrópolis: Vozes, 1993.

HIPOLLITO, Lúcia. Coligação: A Hora e a vez dos nanicos. **Jornal O GLOBO** 27 de novembro de 1994, p.12.

_____. REFORMAS EM DEBATE **Jornal O GLOBO**, em 26/08/95, p.8.

LIMA JUNIOR, Olavo Brasil de (Organizador). **Sistema Eleitoral Brasileiro: Teoria Prática**. Rio de Janeiro: Rio Fundo Ed., IUPERJ, 1991.

LIMONCIC, Flávio. **O Princípio Federativo no Sistema Político Brasileiro: Políticas Governamentais**. Rio de Janeiro: IBASE, nov./dez. 1993.

MAINWARING, Scott. Políticos, Partidos e Sistemas Eleitorais O Brasil numa Perspectiva comparativa. **Novos Estudos CEBRAP**, nº 29, março, 1991, pp 34-58.

NICOLAU, Jairo Marconi. **Sistema Eleitoral e Reforma Política**. Rio de Janeiro. Foglio Ed., 1993.

TAVARES, José Antônio Giusti. **Sistemas Eleitorais nas Democracias Contemporâneas: Teoria, Instituições, Estratégia**. Rio de Janeiro.: Relume – Dumará, 1994.

Quadro nº1

SITEMAS ELEITORAIS		
PROPORCIONAL	DISTRITAL	MISTO
<p>Cada Estado é um grande distrito eleitoral. Todos os candidatos a deputado podem ser votados no estado inteiro.</p>	<p>O Estado é dividido em distritos com aproximadamente o mesmo número de eleitores. Cada distrito elege um deputado.</p> <p>Os 18 milhões de eleitores de São Paulo seriam divididos em 60 distritos, cada um com 300 mil eleitores.</p>	<p>Metade dos deputados é pelo sistema proporcional. A outra metade pelo sistema distrital.</p> <p>Os 18 milhões de eleitores de São Paulo seriam divididos em 30 distritos, cada um com 600 mil eleitores. Os outros 30 deputados seriam eleitos pelo sistema proporcional</p>
<p>Cada partido inscreve um número de candidatos igual até a três vezes o número de deputados do Estado.</p> <p>Em São Paulo, se os 23 partidos com representação no Congresso inscrevessem chapa completa, haveria mais de 4 mil candidatos a deputado.</p>	<p>Cada partido inscreve um candidato por distrito.</p> <p>Para o mesmo número de partidos registrados, ocorreriam 23 candidatos por distritos.</p>	<p>Cada partido inscreve um candidato por distrito e uma lista igual á metade do número de deputados por Estado.</p> <p>Em São Paulo, ocorreriam 23 candidatos em cada distrito e 23 listas partidárias, cada uma com 30 candidatos pelo sistema proporcional.</p>
<p>O eleitor pode votar na legenda do partido ou num candidato individual</p>	<p>O eleitor vota num candidato individual.</p>	<p>O eleitor vota num candidato individual pelo sistema distrital e na legenda de um partido pelo sistema proporcional.</p>
<p>Cada partido elege um número de deputados proporcional à soma dos votos dos candidatos e da legenda do partido sobre a votação total do Estado.</p> <p>Se um partido tiver 30% dos votos do Estado, elege 18 dos</p>	<p>Em cada distrito é eleito o candidato mais votado.</p> <p>Se um partido tiver 30% dos votos do Estado mas só conseguir maioria em 5 dos 60 distritos paulistas, só elege 5 deputados.</p>	<p>Cada partido elege um número de deputados proporcional a soma dos votos dos seus candidatos pelo sistema distrital, mais os votos da legenda pelo sistema proporcional sobre a votação total do Estado.</p> <p>Se um partido tiver 30% dos votos do Estado mas só conseguir maioria em 5 dos</p>

60 deputados paulistas.		30 distritos paulistas, elege os 5 deputados pelos distritos mais 13 deputados pela lista partidária.
As vagas conseguidas por cada partido são preenchidas pelos candidatos mais votados individualmente na chapa do partido.		As vagas conseguidas por cada partido são preenchidas primeiro pelo candidatos eleitos pelo sistema distrital, e as restantes conforme a ordem de inscrição dos candidatos na chapa do partido pelo sistema proporcional.

Fonte: Araújo, Jô De. **Parlamentarismo: A Hora e a Vez da Cidadania**, pp.117-8. Ressalte-se que nesta época a representação paulista era de 60 deputados

Quadro nº 2

A DESPROPORCIONALIDADE DAS REPRESENTAÇÕES ESTADUAIS				
Estado	Eleitorado	Representação Atual	Representação Proporcional	Diferença
Roraima	73.001	8	0	-8
Amapá	118.144	8	1	-7
Acre	182.797	8	1	-7
Tocantins	485.048	8	3	-5
Rondônia	557.781	8	3	-5
Sergipe	776.071	8	5	-3
Amazonas	842.083	8	5	-3
Distrito Federal	857.330	8	5	-3
Mato Grosso do Sul	1.002.232	8	6	-2
Mato Grosso	1.027.972	8	6	-2
Alagoas	1.210.797	9	7	-2
Rio Grande do Norte	1.298.088	8	8	0
Piauí	1.334.282	10	8	-2
Espírito Santo	1.407.759	10	9	-1
Paraíba	1.756.417	12	11	-1
Maranhão	2.144.352	18	13	-5
Goiás	2.178.977	17	13	-4
Pará	2.186.852	17	13	-4
Santa Catarina	2.729.916	16	17	+1
Ceará	3.351.606	22	21	-1
Pernambuco	3.764.143	25	23	-2
Paraná	5.045.626	30	31	+1
Rio Grande do Sul	5.700.461	31	35	+4
Bahia	5.893.861	39	36	-3
Rio de Janeiro	8.166.547	46	51	+5
Minas Gerais	9.432.524	53	58	+5
São Paulo	18.500.980	60	114	+5
Total	82.025.647	503	503	-

Fonte: NICOLAU, Jairo Marconi. "O Sistema Eleitoral Brasileiro: A Questão da Proporcionalidade da Representação Política e seu determinante." In: LIMA JR, Olavo Brasil de (organizador), op. cit., p 128-129. Os dados são referentes ao eleitorado de 1989. Para se obter a representação proporcional, dividiu-se a população eleitoral em cada unidade da Federação pelo total de eleitores ao nível nacional, multiplicando o resultado por 503 (o número total de deputados), procedendo-se aos "arredondamentos". Com a Lei Complementar nº 78, de 30/12/1993, a bancada de São Paulo passou para 70 deputados federais.